



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 171/2019 – GAB/SMS. Secretaria Municipal de Saúde. Contratação Direta. Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação. Situação de Emergência. Fornecimento de materiais e equipamentos, insumos. Enfrentamento COVID-19. Aplicação do disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade. Legalidade.

Submetem-se ao exame desta Procuradoria os termos consignados no expediente em epígrafe, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, pugnando pela emissão de parecer jurídico sobre a instauração de procedimento administrativo, pela via da Dispensa de Licitação, com vistas a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e insumos para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

A Consulente, por seu turno indica a empresa **GREGÓRIO E MACHADO LTDA (HM CIRUGIA)**, que ofertou melhor proposta para a consecução do objeto a ser contrato, pelo preço de **R\$ 150.507,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sete reais)**, o que se corrobora quando se observam outras duas propostas carreadas nos presentes autos.

Em suas justificativas, assevera a Secretária de Saúde que a iniciativa se funda no combate à Pandemia, fato público e de grande repercussão no mundo, conforme anunciado oficialmente pela Organização Mundial de Saúde.

Aduz, por outra banda, que o Município de Ourilândia do Norte, por meio de Decreto Municipal n.º 048/2020, de 30/03/2020, reconhece a situação de emergência, o que possibilita a contratação perquirida, ancorada no que dispõe o Art. 65, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Sustenta, ainda, que o Governo do Estado do Pará, por meio do Decreto n.º 609/2020, de igual jaez, adota medidas de

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral do Município
OAB/PA 20784/PA
Decreto Municipal nº 007/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

enfrentamento à pandemia do Coronavírus, em tudo seguindo as orientações oriundas do Ministério da Saúde.

Depreende-se destes autos a documentação da empresa indicada.

É o breve relato.

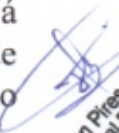
Passo a opinar.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, a pandemia do Novo Coronavírus que assola a humanidade.


Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral do Município
OAB/PA 20764/MO/PA 13.170-A
Decreto Municipal nº 00712/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:


a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e


Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral do Município
OAB/PA 20.784/000-8/PA-13.1704-A
Decreto Municipal nº 00772020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário)

"Emergência – calamidade pública

Nota: o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente configurada e comprovada, uma vez que o mundo padece com a contaminação pelo Novo Coronavírus, ceifando milhares de vidas nos quatro cantos da terra.

Dr. Jackson Pires Casaró
Procurador Geral do Município
OAB/PA nº 20.764/2014
Decreto Municipal nº 007/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, opina-se pela contratação direta da empresa indicada pela parte Consulente, qual seja **GREGÓRIO E MACHADO LTDA**, para o fornecimento dos insumos necessários para o efetivo combate da pandemia em alusão.

No mais, o processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessários, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

Ourilândia do Norte (PA), 30 de março de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município

Decreto n.º 007/2020

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral Do Município
OAB/DF 20.7641/OAB/PA 13.770-A
Decreto Municipal nº 007/2020